



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora

Dispõe sobre o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul/RS para a Legislatura 2021/2024.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul/RS será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores da Câmara Municipal de Capivari do Sul receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 3.357,81 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais com oitenta e um centavos).

Parágrafo Único. A ausência do Vereador na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ R\$ 839,45 (oitocentos e trinta e nove reais com quarenta e cinco centavos) por sessão, valor este não superior a R\$ 3.357,81 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais com oitenta e um centavos).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 4.477,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais com oito centavos).

§ 1º A ausência do Presidente na Sessão Plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio mensal no valor de R\$ 1.119,27 (hum mil, cento e dezenove reais com vinte e sete centavos) por sessão, valor este não superior a R\$ 4.477,08 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais com oito centavos).

§ 2º Considera-se como justificativa legal, doença, nojo, gala e desempenho de missões oficiais da Câmara, sob forma de requerimento aprovado pela Mesa Diretora.

§ 3º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada nos termos regimentais será remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor do Art. 2º dividido pelo número de Sessões Ordinárias dentro do mês, e multiplicada pelo número de Sessão Ordinária frequentada.

Art. 4º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente no artigo Art. 3ª desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do município de Capivari do Sul.

§ 1º No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 2º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como outras legislações a serem estabelecidas.

§ 3º É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

- I – sejam considerados na elaboração da folha de pagamento mensal;
- II – sejam concedidos a todos os Vereadores.

Parágrafo Único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para a despesa.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE VIRTUAL DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAPIVARI DO SUL, EM
21 DE SETEMBRO DE 2020.

Vereador MANOEL DIAS
Presidente

Vereador PAULO SILVA
Vice-Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
1º Secretário

Vereadora SANDRA COSTA
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Avenida Adrião Monteiro, 2360 Fone/Fax: 3685-1288 – Cep. 95552-000
e-mail: contato@camaracapivaridosul.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PLL N° 09/2020

A Mesa Diretora usando de suas legais atribuições apresenta o presente projeto de lei que fixa o subsídio dos vereadores de Capivari do Sul atendendo o disposto no artigo 168 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece:

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS

Art. 168. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada, por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos aos princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto mantém o mesmo valor dos subsídios que estão sendo pagos na atualidade aos vereadores deste município, não havendo nenhum aumento de valor.

Diante do exposto, a Mesa Diretora solicita o apoio dos demais vereadores para a aprovação do projeto na íntegra, da forma como foi apresentado.

Vereador MANOEL DIAS
Presidente

Vereador PAULO SILVA
Vice-Presidente

Vereador ROBERTO CAMARGO
1º Secretário

Vereadora SANDRA COSTA
2ª Secretária

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”